



ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DAS JUSTIÇAS MILITARES ESTADUAIS - AMAJME
Declarada de Utilidade Pública Federal – Portaria do Ministério da Justiça nº 3.610, de 13 de dezembro de 2013 (D.O.U nº 243, 16/12/13) - CNPJ - 65.137.044/0001-03

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DAS JUSTIÇAS MILITARES ESTADUAIS - AMAJME

TÍTULO I

Denominação, Sede, Duração e Fim

Art. 1º. Constitui-se a Associação dos Magistrados das Justiças Militares Estaduais (AMAJME) associação civil com duração ilimitada, representativa dos Juizes das Justiças Militares dos Estados.

Parágrafo único. A Associação terá como sede a cidade de Brasília, DF, e como subsele a cidade onde jurisdicionar o Presidente.

Art. 2º. São objetivos da AMAJME, dentre outros:

I - promover e intensificar maior aproximação da magistratura militar estadual, no sentido da cooperação e solidariedade convenientes à força e ao prestígio da própria Justiça;

II - defender os interesses da causa da Justiça Militar estadual;

III - promover eventos para o aperfeiçoamento dos associados;

IV - interpor recursos e ajuizar ações, nos termos legais e constitucionais;

V - promover e incentivar atividades de caráter social, cultural e filantrópico.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

Dos Poderes

Art. 3º. A Associação dos Magistrados das Justiças Militares Estaduais compor-se-á dos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Deliberativo;

III - Conselho Fiscal;

IV - Diretoria; e

V - Conselho Consultivo.

CAPÍTULO II

Das Assembleias

Art. 4º. A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, será constituída pelos associados contribuintes que estiverem quites com a mesma.

Art. 5º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para o debate de assuntos do interesse das Justiças Militares Estaduais, da própria Associação e para tomada de contas da Diretoria, concernente ao ano anterior e, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, para eleição de Diretores e Membros dos Conselhos. Poderá reunir-se extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente da Diretoria, pelo Conselho Deliberativo ou por no mínimo 10 (dez) associados.

Associação dos Magistrados das Justiças Militares Estaduais-AMAJME

Telefones: (48) 224.3488 Fax 224.3491 www.amajme-sc.com.br

Av. Osmar Cunha, 183, Ed. Ceisa Center Bl "B", Sala 1109 - Centro - CEP: 88015-100 - Florianópolis/SC



ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DAS JUSTIÇAS MILITARES ESTADUAIS - AMAJME
Declarada de Utilidade Pública Federal – Portaria do Ministério da Justiça nº 3.610, de 13 de dezembro de 2013 (D.O.U nº 243, 16/12/13) - CNPJ - 65.137.044/0001-03

§ 1º. Nas Assembleias Ordinárias, preferencialmente realizadas por ocasião do Congresso Nacional da AMAJME, poderão ser tratados quaisquer assuntos de interesse da Associação e, nas extraordinárias, somente os indicados na convocação.

§ 2º. A Assembleia será convocada mediante carta aos seus associados, com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência, funcionando, em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus associados, e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira chamada, com qualquer número de associados, sendo admitido em ambas, o voto por carta ou a representação do associado por procuração.

§ 3º. A Assembleia Geral deliberará pelo voto da maioria simples dos associados presentes, podendo, como órgão soberano, invalidar qualquer ato dos demais órgãos da Associação, bem como determinar a realização de ato vetado por aqueles órgãos.

§ 4º. Ficam excluídas do *quorum* estabelecido no parágrafo anterior aquelas deliberações para as quais haja previsão expressa de outro *quorum* neste Estatuto.

CAPÍTULO III **Dos Conselhos**

Art. 6º. O Conselho Deliberativo, órgão orientador da AMAJME, compõe-se de cinco titulares e dois suplentes, eleitos com a Diretoria.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Deliberativo opinar sobre a previsão orçamentária e os negócios a serem realizados, propor medidas de quaisquer espécies neste Estatuto, solicitar informações à Diretoria, e admitir associados beneméritos.

Art. 7º. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) titulares e 2 (dois) suplentes, eleitos com a Diretoria.

Parágrafo único. São suas atribuições emitir parecer sobre as contas da Diretoria, antes da Assembleia que tenha por finalidade examiná-las; opinar sobre a previsão orçamentária e os negócios a serem realizados; solicitar informações à Diretoria; examinar os livros e os documentos de escrituração da AMAJME.

Art. 8º. O Conselho Consultivo será composto pelos ex-Presidentes da AMAJME e associados indicados pela Diretoria.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Consultivo assessorar a Diretoria nos assuntos que lhe for submetido.

Art. 9º. Os Conselhos elegerão seus Presidentes dentre seus membros.

Art. 10. Os Conselhos reunir-se-ão, ordinariamente, na mesma data da Assembleia Geral Ordinária e, extraordinariamente, por convocação do Presidente da Diretoria ou da maioria dos membros do respectivo Conselho, devendo, em qualquer caso, a convocação ocorrer com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias, deliberando com a presença da maioria de seus membros.



ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DAS JUSTIÇAS MILITARES ESTADUAIS - AMAJME
Declarada de Utilidade Pública Federal – Portaria do Ministério da Justiça nº 3.610, de 13 de dezembro de 2013 (D.O.U nº 243, 16/12/13) - CNPJ - 65.137.044/0001-03

CAPÍTULO IV

Da Diretoria

Art. 11. A Diretoria será composta por um Presidente, cinco Vice-Presidentes Regionais, de acordo com as regiões geográficas do Brasil, eleitos de 02 (dois) em 02 (dois) anos em Assembleia Geral, por escrutínio secreto, admitida a reeleição por apenas mais um período de igual duração.

§ 1º. O cargo de Secretário/Tesoureiro será de livre nomeação do Presidente e poderá ser ocupado por associado especial.

§ 2º. Em caso de vacância de cargo de Vice-Presidente, antes do final do mandato, desde que o período a completar seja igual ou superior a 90 (noventa) dias, a Diretoria designará associado efetivo da região para completar o mandato.

Art. 12. São atribuições da Diretoria:

I - exercer qualquer ato que não couber privativamente aos demais órgãos da Associação, nem for da atribuição individual dos diretores;

II - enviar ao Conselho Fiscal, semestralmente, os balancetes e, anualmente, as previsões orçamentárias;

III - aplicar penalidades aos associados, convocar assembleias extraordinárias e reuniões dos Conselhos;

IV - designar os estabelecimentos bancários onde serão depositados os valores ou quantias pertencentes à Associação;

V - agir e falar em nome da Associação;

VI - tomar conhecimento e decidir, em primeira instância, sobre representação dos associados;

VII - promover e incentivar realização de eventos de interesse da Classe.

VIII - fixar as mensalidades e demais contribuições.

Parágrafo único. Poderá a Diretoria elaborar e aprovar o Regimento Interno da Associação, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 13. São atribuições do Presidente:

I - dirigir e representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria e das Assembleias dos associados e nomear substitutos para os demais diretores, em suas faltas ou impedimentos;

III - despachar o expediente da Diretoria, juntamente com o Secretário;

IV - visar os livros e documentos sociais e assinar cheques juntamente com o tesoureiro;

V - representar a Associação perante à Associação de Magistrados Brasileiros e perante a "Société Internationale de Droit Militaire et Droit de la Guerre", em congressos ou seminários;

VI - delegar função ao Vice-Presidente;



ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DAS JUSTIÇAS MILITARES ESTADUAIS - AMAJME
Declarada de Utilidade Pública Federal – Portaria do Ministério da Justiça nº 3.610, de 13 de dezembro de 2013 (D.O.U nº 243, 16/12/13) - CNPJ - 65.137.044/0001-03

VII - convocar as reuniões dos Conselhos.

Art. 14. Compete aos Vice-Presidentes Regionais, nas respectivas regiões geográficas, colaborar com a consecução dos objetivos da Associação e na realização de eventos promovidos pela AMAJME e, ao Vice-Presidente situado na mesma região geográfica do Presidente, também substituí-lo em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Art. 15. São atribuições do Secretário-Tesoureiro:

I - organizar e orientar os trabalhos da Secretaria;

II - redigir as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias dos associados;

III - ter sob sua guarda os bens da Associação e arrecadar a sua receita;

IV - fazer a escrituração relativa ao movimento financeiro;

V - realizar, semestralmente, o balancete, submetendo-o ao Presidente e, anualmente, o balanço a ser submetido à Assembleia Geral;

VI - efetuar os pagamentos devidamente autorizados;

VII - propor sugestões e estudos para a previsão orçamentária;

VIII - assinar, juntamente com o Presidente, todos os cheques e ordens de pagamento;

IX - prestar aos órgãos da Associação qualquer informação de ordem financeira, quando solicitada;

X - administrar os fundos da AMAJME.

Art. 16. É vedada a remuneração dos membros da Diretoria, Conselhos Deliberativo e Fiscal, bem como a distribuição, sob qualquer forma ou pretexto, de bonificações e dividendos aos seus Diretores e associados.

TÍTULO III

Do Patrimônio

Art. 17. O patrimônio social será composto:

I - de contribuições dos associados;

II - de donativos e subvenções feitas à Associação;

III - de fundos adquiridos por outros títulos.

Parágrafo único. A extinção da Associação ocorrerá por decisão da Assembleia Geral, por maioria absoluta de votos. Na hipótese de extinção, o seu acervo passará ao domínio da Associação dos Magistrados Brasileiros ou instituição de caráter beneficente.

TÍTULO IV

Dos Associados, Seus Direitos e Deveres

Art. 18. São associados:

I - Efetivos - Os Magistrados Militares Estaduais, vitalícios ou não, e os Magistrados da Justiça Comum que atuam ou atuaram nas Justiças Militares

Associação dos Magistrados das Justiças Militares Estaduais-AMAJME

Telefones: (48) 224.3488 Fax 224.3491 www.amajme-sc.com.br

Av. Osmar Cunha, 183, Ed. Ceisa Center Bl "B", Sala 1109 - Centro - CEP: 88015-100 - Florianópolis/SC



ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DAS JUSTIÇAS MILITARES ESTADUAIS - AMAJME
Declarada de Utilidade Pública Federal – Portaria do Ministério da Justiça nº 3.610, de 13 de dezembro de 2013 (D.O.U nº 243, 16/12/13) - CNPJ - 65.137.044/0001-03

Estaduais, em exercício ou aposentados, que assinaram a ata da constituição da Associação e os posteriormente admitidos.

I - Efetivos - Os Magistrados das Justiças Militares, vitalícios ou não, e os Magistrados da Justiça Comum que atuam ou atuaram nas Justiças Militares, em exercício ou aposentados que assinaram a ata da constituição da Associação e os posteriormente admitidos.

II - Especiais - Os Magistrados que não se incluem na alínea anterior, os advogados, os membros do Ministério Público e os militares, desde que indicados por um associado efetivo e aprovados pela Diretoria.

III - Beneméritos - os que, em razão de relevantes serviços prestados à AMAJME, forem como tais considerados por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação.

Art. 19. São deveres dos associados:

I - pagar as mensalidades, no máximo até 15 (quinze) dias após o vencimento;

II - acatar as determinações emanadas dos órgãos da Associação;

III - zelar pelo prestígio dela, colaborando para a concretização de seus objetivos;

IV - aceitar e desempenhar, gratuitamente, e com diligência, os encargos e comissões para os quais for eleito ou designado;

V - contribuir para a elevação moral e cultural da Justiça Militar Estadual.

Art. 20. São direitos dos associados:

I - votar e ser votado para os cargos da Diretoria ou para os Conselhos, desde que pertençam ao quadro de associados efetivos;

II - receber orientação e assistência de que necessitar;

III - solicitar convocação extraordinária da Assembleia, mediante representação dirigida ao Presidente, devidamente fundamentada, de acordo com o Art. 5º, deste Estatuto;

IV - apresentar sugestão à Diretoria de interesse da classe.

Art. 21. O atraso no pagamento de três mensalidades consecutivas poderá importar na eliminação do associado, sem direito à restituição de contribuições pagas, desde que previamente notificado por correspondência registrada com aviso de recebimento.

Art. 22. A exclusão do quadro social é admitida:

I - no caso do Art. 21;

II - quando o associado requerer o seu desligamento;

III - quando praticar ato que, a Juízo do Conselho Deliberativo, resulte em prejuízo ou desprestígio à AMAJME.



ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DAS JUSTIÇAS MILITARES ESTADUAIS - AMAJME
Declarada de Utilidade Pública Federal – Portaria do Ministério da Justiça nº 3.610, de 13 de dezembro de 2013 (D.O.U nº 243, 16/12/13) - CNPJ - 65.137.044/0001-03

Parágrafo único. Caberá recurso da decisão, no prazo de 20 (vinte) dias, para a Assembleia Geral.

TÍTULO V

Das Eleições

Art. 23 As eleições realizar-se-ão na segunda quinzena de novembro, em data a ser fixada pela Diretoria, com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias e a posse ocorrerá até 30 (trinta) dias após.

Art. 24 Poderão concorrer às eleições para preenchimento dos cargos dos Conselhos e da Diretoria todos os associados efetivos quites com a tesouraria.

§ 1º. As chapas completas deverão ser inscritas com antecedência de até 20 (vinte) dias da data fixada para as eleições.

§ 2º. Os candidatos inscritos para concorrerem aos cargos da Diretoria terão seus nomes lançados em cédula única, cargo a cargo.

§ 3º. Essas cédulas serão distribuídas aos associados quando da votação, devidamente rubricadas pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa Diretora dos trabalhos, os quais serão escolhidos dentre os não candidatos.

§ 4º. A cédula contendo todas as chapas concorrentes deverá ser remetida aos associados com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência em relação à data da eleição. Os associados residentes fora da Sede poderão remeter seus votos em sobrecarta fechada.

§ 5º. Não será computado o voto remetido ou colocado na urna em cópias da cédula oficial expedida pela Associação.

TÍTULO VI

Da Reforma do Estatuto

Art. 25. O presente Estatuto poderá ser reformado ou alterado, no todo ou em parte, mediante proposta do Conselho Deliberativo ou da Diretoria ou da maioria dos associados quites com a tesouraria.

§ 1º. Recebida a proposta, a Diretoria nomeará uma comissão especial para elaborar o anteprojeto da reforma.

§ 2º. O anteprojeto será submetido à Assembleia Geral Extraordinária, que deliberará por maioria absoluta.

TÍTULO VII

Disposição Final

Art. 26. O presente Estatuto, com a redação aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária de 17/07/2015, em São Paulo, entra em vigor nesta data.